

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 048-GAB, DE 12 DE MARÇO DE 2024.	2
PORTARIA Nº 050-GAB, DE 12 DE MARÇO DE 2024.	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	2
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-TP Nº 005/2022	2
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 007/2022	3
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 003/2023	3
ADITIVO DE CONTRATO	4
CONTRATO Nº 001/2024-ARP 003.2/2023	4

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA

PORTARIA Nº 048-GAB, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL. Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, **R E S O L V E:** Art. 1º- Autorizar a servidora, Sra. FERNANDA BARROS DE OLIVEIRA, Assistente Social, a ausentar-se do Município, no período de 11 a 14/03/2024, para a Capital do Estado, São Luis/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 125/2024- /SEMUS. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 12 de março de 2024. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA** Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: lcp0dyvcppq20240312100359

PORTARIA Nº 050-GAB, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o inteiro teor do PARACER JURÍDICO Nº 007/2024-PGM, emitido pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO ainda, o requerimento administrativo protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano e o deferimento deste em 28 de fevereiro de 2024; **R E S O L V E:** Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal MARIA IVANILDE DE SOUSA FURTADO, Matrícula nº 1738, Auxiliar de Serviço Gerais, REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM 30%, para 06 (seis horas) diárias, nos termos da Lei Federal nº 8.112/90, art. 98, § 2º e 3º, a contar a partir de 13 de março de 2024. Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no artigo 1º, fica o Senhor Secretário Municipal ou Chefe do Departamento Pessoal onde a servidora se encontra lotada, autorizados a adotar as providências de praxe, organizar a escala de trabalho, mantendo os proventos e as vantagens adquiridas. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 12 DIAS

DO MÊS DE MARÇO DE 2024. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA** Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: whps0fve4y420240312120316

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS
PÚBLICOS E TRANSPORTE**

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 001/2022-TP Nº 005/2022**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-TP Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. EMPRESA: JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 42.966.384/0001-41. OBJETO: Prorrogação de prazo de execução dos serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Localidade do Povoado Porão. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com efeitos a partir do dia 31 (trinta e um) de janeiro 2024. BASE LEGAL: cláusula primeira do contrato supracitado e do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. SIGNATÁRIOS:

Domingos Pinheiro Cirqueira – Pelo CONTRATANTE e Ademar de Souza Paiva Junior – Pelo CONTRATADO. 26 de janeiro de 2024.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: t0l7qhlscg20240312110312

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: cfqwzfnkrih20240312110323

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 007/2022**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 007/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. EMPRESA: I. S. LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 20.226.913/0001-38. OBJETO: Prorrogação de prazo de execução dos serviços recuperação de estradas vicinais com extensão de 12.234,20 metros no Município de Montes Altos/MA. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com efeitos a partir do dia 27 (vinte e sete) de janeiro 2024. BASE LEGAL: cláusula primeira do contrato supracitado e do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Domingos Pinheiro Cirqueira – Pelo CONTRATANTE e Itamar da Silva Lima – Pelo CONTRATADO. 24 de janeiro de 2024.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: mgiuyvbxlpp20240312110304

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 003/2023**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. EMPRESA: CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.424.217/0001-78. OBJETO: Prorrogação de prazo de execução dos serviços de perfuração de poço no estádio municipal. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir do dia 10 (dez) de janeiro 2024. BASE LEGAL: cláusula primeira do contrato supracitado e do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Domingos Pinheiro Cirqueira – Pelo CONTRATANTE e Antonio Madeira da Silva Junior – Pelo CONTRATADO. 08 de janeiro de 2024.

ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2024-ARP 003.2/2023

CONTRATO Nº [001/2024-ARP 003.2/2023](#)

CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE E A EMPRESA PLAN MOVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA.

Ao(s) 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS – MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**, com sede na Avenida Fabrício Ferraz nº 192, Centro, na cidade de Montes Altos /Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.759.104/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade nº 021127382002-5 SSP/MA e do CPF nº 436.369.693-15 e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte, o Sr. Raimundo Lima de Moraes, portador da Cédula de Identidade nº. 13458412000-2 SESP/MA e CPF nº. 014.482.143-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **PLAN MOVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.687.353/0001-06, e-mail: plan.moveisconstrucoes@gmail.com, com sede na Rua Eurival Gomes - 58 - Casa – Centro - Montes Altos - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Srº. Fernando Mendes de Sousa, portador da CNH nº 05180638562 Denatran/MA, e CPF: 059.590.973-62, tendo em vista o que consta no Processo nº 050/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 008/2021, de 17 de fevereiro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

.O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes do Município de Montes Altos/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
.Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
.Discriminação do objeto:

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
					Unitário	Total
01	Arame galvanizado	GERDAU	Kg	115	27,95	3.214,25
02	Arame recozido torcido	GERDAU	Kg	285	19,75	5.628,75
03	Arruela 1/2 polida	MABELINI	Unidade	1500	0,75	1.125,00
04	Avental de Couro para proteção Ope-rador de Roçadeira	Art's Luvas	Unidade	10	78,40	784,00
05	Barra Rosqueável 3/8 zincada 1mt	CISER	Unidade	250	12,00	3.000,00
06	Barra Rosqueável 1/2 zincada 1mt	CISER	Unidade	500	14,50	7.250,00
07	Barro para aterro	BARRO	M³	1165	13,98	16.286,70
08	Caibro de madeira 6x4cm - viga de madeira	CAIBRO	Metro	750	16,50	12.375,00
09	Caixa sifonada 1,50x1,50x50mm	KRONA	Unidade	30	50,00	1.500,00
10	tubo pvc soldável 20mm 6mts	KRONA	Barra	175	19,80	3.465,00
11	Tubo pvc soldável 25mm 6mts	KRONA	Barra	85	25,00	2.125,00
12	Tubo soldável 50mm	KRONA	Barra	75	85,00	6.375,00
13	Capacete de segurança com selo inmetro	DELTA PLUS	Unidade	25	61,15	1.528,75
14	Cap pvc soldável 20mm	KRONA	Unidade	50	2,75	137,50
15	Carro de mão 60 lts	TRAMONTINA	Unidade	20	239,00	4.780,00
16	Cavadeira com cabo de madeira 1,20cm	TRANMOTINA	Unidade	15	58,00	870,00
17	Cavadeira Reta com cabo 1,20	TRAMONTINA	Unidade	35	47,00	1.645,00
18	Piso Cerâmico 55x55mm, expeçura 6,7mm	TRIUNFO	M²	675	22,45	15.153,75

19	Cola branca pva de 1kg	CASCOLA	Litro	35	16,90	591,50
20	Colher de pedreiro	TRAMONTINA	Unidade	13	26,10	339,30
21	Escada para serviço gerais 4 degraus	LUMI	Unidade	5	207,05	1.035,25
22	Facão ponta virada	TRAMINTINA	Unidade	13	55,00	715,00
23	Fechadura porta de ferro	PADO	Unidade	125	75,00	9.375,00
24	Ferro vergalhão 3/8	GERDAU	Barra	195	78,00	15.210,00
25	Ferro vergalhão 1/4	GERDAU	Barra	135	58,00	7.830,00
26	Fio torcido 2x2,5 - 100mm	BOSS	Pacote	45	425,00	19.125,00
27	Fio Nylon 3mm rolo com 100 metros	NAKASHI	Unidade	25	46,50	1.162,50
28	Gadanh plástico	FAMASTIL	Unidade	45	60,00	2.700,00
29	Janela de Ferro 1,00mx1,00m	LUDIANI	Unidade	12	239,00	2.868,00
30	Janela de Ferro 1,20mx1,00m	LUDIANI	Unidade	19	334,00	6.346,00
31	Janela de Ferro 1,50mx1,00m	LUDIANI	Unidade	19	485,00	9.215,00
32	Joelho 40mm soldá-vel	KRONA	Unidade	75	8,90	667,50
33	Joelho esgoto 60mm 90°	KRONA	Unidade	40	26,00	1.040,00
34	Jogo de portal 2,10mx80cm	DCASA	Unidade	35	170,00	5.950,00
35	Luva esgoto 40mm	DANNY	Unidade	65	3,50	227,50
36	Luva esgoto 50mm	DANNY	Unidade	90	5,00	450,00
37	Luva lisa 20mm soldável	DANNY	Unidade	325	1,00	325,00
38	Luva LR 20mm soldável	DANNY	Unidade	120	0,68	81,60
39	Madeirite 1,10mx2,00m 10mm	L TORRES	Unidade	75	45,00	3.375,00
40	Mangueira 1/2 rolo com 100 metros	TRAMONTINA	Unidade	20	95,75	1.915,00
41	Mangueira 3/4 rolo com 100 metros	TRAMONTINA	Unidade	25	175,00	4.375,00
42	Mangueira 1 polegada rolo com 100 metros	TRAMONTINA	Unidade	20	200,00	4.000,00
43	Mangueira 2 polegadas rolo com 100 metros	TRAMONTINA	Unidade	20	530,00	10.600,00
44	Porca 3/8 polida	DUSCANELA	Unidade	1000	0,30	300,00
45	Porca 5/16 polida	DUSCANELA	Unidade	500	0,80	400,00
46	Porca 1/4 zincada	DUSCANELA	Unidade	500	0,25	125,00
47	Porta compensado lisa 2,10mx60cm	ROVAL	Unidade	30	160,00	4.800,00
48	Porta compensado lisa 2,10mx80cm	ROVAL	Unidade	45	198,00	8.910,00
49	Porta compensado trabalhada 2,10mx80cm	ROVAL	Unidade	30	218,00	6.540,00
50	Registro esfera soldavel 60mm	DECA	Unidade	10	47,00	470,00
51	Rolo de lã anti/respigo 23cm	ROMA	Unidade	125	9,00	1.125,00
52	Joelho esgoto 100mm	KRONA	Unidade	45	23,00	1.035,00
53	Telha ceramica modelo plan	CERÂMICA SÃO PEDRO	Milheiro	36	1.400,00	50.400,00
54	Telha ceramica modelo plan. AMPLA PARTICIPAÇÃO CONFORME ITEM 4.1.1 DO EDITAL	CERÂMICA SÃO PEDRO	Milheiro	24	1.400,00	33.600,00
55	Verniz incolor para madeira, lata de 3,6lts	veloz	Galão	85	90,00	7.650,00
56	Vigota 6x12cm - viga de madeira	PREMA	Metro	165	18,00	2.970,00
57	Chapa zincada em rolo de uso geral - 100cm	PREMA	Metro	105	89,90	9.439,50
58	Chapa zincada em rolo de uso geral - 50cm	prema	Metro	105	44,95	4.719,75
59	Chapa zincada em rolo de uso geral - 60cm	PREMA	Metro	105	44,00	4.620,00
60	Chapa zincada em rolo de uso geral - 80cm	PREMA	Metro	105	69,00	7.245,00
Valor Total R\$					341.112,1⁰	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/01/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

.O fornecimento terá início após a mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 341.112,10 (trezentos e quarenta e um mil, cento e doze reais e dez centavos).

.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 22 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte;

Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2-058 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, [através de Ordem Bancária com crédito na conta da PLAN MOVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUCOES](#)

LTDA., no Banco Bradesco, Agência nº: 2218; Conta Corrente Nº: 42715-2.

.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

.A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

.O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

.As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

.Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

.As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

.A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contratos, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

.**Obrigação da CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

.efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

.responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

.substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou

defeitos;

- .comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- .manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- .indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Obrigações da CONTRATANTE:

- .receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - .verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - .comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - .acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - .efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - .rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência e do Edital;
 - .prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- .A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- .não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- .não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- .inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- .apresentar documentação falsa;
- .deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- .ensejar o retardamento da execução do objeto;
- .não mantiver a proposta;
- .cometer fraude fiscal;
- .comportar-se de modo inidôneo;
- .falhar ou fraudar na execução do contrato.

.O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- .advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- .multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- .multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- .multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- .suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- .impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.

- .declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

.As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

.As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

.Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- .tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- .tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - .demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - .A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.
 - .As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - .Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - .Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 - .A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - .Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
 - .A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
 - .O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
 - .As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- .O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - .por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - .amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - .Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
 - .A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - .O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - .Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - .Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - .Indenizações e multas.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**
- .É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- .Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - .A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - .As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**
- .Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- .Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
- .Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos – Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montes Altos/MA, 09 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte
Raimundo Lima de Moraes
Contratante

PLAN MOVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº. 32.687.353/0001-06
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva
Operador do Sacop
Código identificador: \$Qbh6jYkrGZS

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br